

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2017.

Pelo Contrato de fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome Prefeito Municipal, Sr. **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, residente em Caraá RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J. L. EISENBERGER & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º **05.317.024/0001-92**, com sede na Rua Barão do Arroio Grande, 397, bairro Arroio Grande, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.830-504, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Edital de Carta Convite nº 07/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos para elaboração dos estudos, planos e projetos necessários ao licenciamento ambiental de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário na localidade de Vila Nova no Município de Caraá – RS conforme especificações constantes no Termo de Referência, Processo Fepam nº 9272-05.67 e Licença Prévia nº 539/215-DL, Anexo I do Edital, **conforme Edital de Carta Convite nº 07/2017 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O pagamento será efetuado conforme o item 3 do Termo de Referência, os documentos de cobrança deverão estar em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

O valor total do contrato é de **R\$ 21.930,00** (vinte e hum mil novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

– O contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá duração de 6 (seis) meses, sendo que o prazo para realização dos serviços será conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA

A contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar.

CLÁUSULA QUINTA

A indenização de quaisquer danos por ventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, ou humana, serão de inteira responsabilidade da contratada comprometendo-se, a mesma, em prestar os serviços, com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas e prevenção de acidentes, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela

Administração.

CLÁUSULA SEXTA

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 O pagamento das parcelas, conforme determinado na Cláusula Segunda.

7.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feita pelo departamento do Meio Ambiente.

.

CLÁUSULA SÉTIMA

É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

8.2 Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

8.3 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

8.4 Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

8.5 Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do CONTRATANTE.

8.6 Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

8.7 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, total ou parcialmente, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 15(quinze) dias, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 05– SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO;

UNIDADE 03- DEPT ÁGUAS MUNICIPAIS

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO

PROGRAMA 04 – GESTÃO E MAN DA SECR MUN DE OBRAS VIAÇ E SERV

ATIVIDADE 2019 – MANUT REDES DE ÁGUAS MUNICIPAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P JURIDICA.

3.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIR PESSOA FISICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais.
- b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, está facultado ao Município a cobrar multa de 1% do valor total contratado para 15 dias de atraso, independente de qualquer notificação.
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá, 12 de julho de 2017

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

J. L. EISENBERGER & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°